



LEI Nº 086/96-AFJ

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU  
DOS IMÓVEIS COM ATÉ 100 ME-  
TROS QUADRADOS AOS APOSENTA-  
DOS COM MAIS DE 60 ANOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

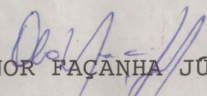
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários dos imóveis que tenham uma área construída de até 100 metros quadrados, desde que sejam aposentados e tenham mais de sessenta anos de idade completos.

Parágrafo Único - Para obter a isenção do "ca-put" deste artigo, basta o aposentado requerer à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Sobral, através de formulário padrão, a ser fornecido gratuitamente por esta Secretaria, anexando cópia de identificação e a carta de aposentadoria ou carnê de recebimento dos proventos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 18 de dezembro de 1996.

  
ALDENOR FACANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

